

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodooeste.mg.gov.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço de Coleta de Resíduos do Serviço de Saúde nº - 01/2016 Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

São partes desse contrato:

Contratante:

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

- MG

CNPJ: 18.308.734/0001-06

Insc. Estadual: isento

Av - Paulo VI – 1759 - centro

CEP: - 35.506-000 - São Sebastião do Oeste - MG.

Tel. (37) 3286.11.33

E-mail: pmssoeste@yahoo.com.br

Responsável: Dorival Faria Barros - prefeito municipal

Doravante denominada simplesmente Contratante, por seu representante legal abaixo assinado, e de outro lado como:

Contratada: COLEFAR LTDA.

R.Governador Milton Campos, 110 - Bairro Tupi.

Cep. 31.844-440 – BH / MG. Tel. /Fax: (31) 3434-7565. CNPJ: 04.962.103/0001-93 E-mail: gerencia@colefar.com.br

Doravante denominada simplesmente Contratada, representada por seu representante legal abaixo assinado, têm justo e combinado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1- Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento, incineração e destinação final dos resíduos do serviço de saúde classificados no grupo A(infectante), B(químico) e E(perfuro cortante), gerados em estabelecimentos do contratante pela contratada.
- 1.2-A coleta será feita em locais designados pela contratante, obedecendo à freqüência de **uma vez por mês**, sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamento ou disposição final pelos órgãos ambientais.
- 1.3-Caso haja inclusão de novos pontos de coleta pela Empresa Contratante, a Empresa Contratada deverá ser comunicada com 48 (Quarenta e oito horas) de antecedência.
- 1.4 De acordo com o decreto 12.165, a resolução da Agência de Vigilância Sanitária ANVISA RDC 306, e RDC 358 do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA.

É de responsabilidade, dos geradores, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final.

PARÁGRAFO ÚNICO: As coletas serão realizadas dentro do horário comercial que é de 8:00 às 17:00, respeitando-se o horário de almoço de 12:00 às 13:00 horas. Os resíduos deverão estar em local de fácil acesso e acondicionados corretamente. Quais quer adequações com relação ao horário de coleta e acesso aos resíduos deverão ser realizadas mediante documento formal e aceito por ambas as partes.



Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodooeste.mg.gov.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 São obrigações da Contratada:
- 2.1.1. Sempre que necessário, a Contratada disponibilizará todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.
- 2.1.2 Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as Normas de Segurança do Trabalho previstas na portaria nº. 3124, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e NBR nº. 12810.
- 2.1.3 Fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objetivo desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos exercícios desse tipo de atividade.
- 2.1.4 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de Leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos Fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.
- 2.1.5 Procurar a Contratante para acertar os preços dos serviços não previstos que vierem a surgir.
- 2.1.6 De acordo com o Código Civil Brasileiro, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, se for diagnosticado culpa, quando da execução dos serviços previstos neste contrato, seja através de erros, falha e/ou omissões, acidentes, devendo repará-los sem quaisquer ônus à Contratante ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.
- 2.1.7 Também segundo o Código Civil Brasileiro, a Contratada será a responsável pelo inadimplemento de suas obrigações conforme dispõe os art. 389, 392 e 475, exceto na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do art. 393 do referido Código.
- 2.1.8 A Contratada se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário também é de responsabilidade da mesma das devidas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 São obrigações da Contratante:
- 3.1.1 Acondicionar os resíduos de maneira adequada, bem como utilizar recipientes normatizados para manuseio e transporte (bombonas ou tambores normatizados e paletizados).
- 3.1.2 Estabelecer o local onde deverá ser realizada a coleta do resíduo do serviço, deixando essa área desimpedida e de fácil acesso, para que a equipe da empresa Contratada possa realizar a coleta com seguranca.
- 3.1.3 Disponibilizar um responsável técnico para acompanhar as atividades que ocorrerem nas instalações internas da mesma.
- 3.1.4 A Contratante se responsabiliza a responder e obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional. Quando necessário também é de responsabilidade da mesma das devidas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 3.1.5 É de responsabilidade de a Contratante providenciar os seguintes documentos e procedimentos:
- 3.1.5.1 MTR Manifesto para transportes de resíduos perigosos;
- 3.1.5.2 Resíduos químicos (FISPQ) ou laudo técnico de caracterização do resíduo;
- 3.1.5.3 Acondicionamento em big bag's,
- 3.1.6 Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas nesse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada se compromete em orientar e auxiliar a contratante quanto às documentações necessárias e pertinentes ao serviço de acordo com a clausula terceira.



Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodooeste.mg.gov.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1 O serviço de coleta será realizado ao preço de **R\$650,00** (seiscentos e cinqüenta reais) por mês, considerando a quantia de até 100 (cento) quilos de resíduo mês. A cobrança será realizada mensalmente, sendo o primeiro pagamento no mês seguinte a emissão do contrato e/ou realização da primeira coleta. Totalizando uma estimativa de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
- 4.2 Para quantidades de resíduos superiores à estipulada no item 4.1 desse contrato, será cobrado o valor de **R\$5,00 (cinco reais)** por cada quilo excedente sem desconto.
- 4.3 A entrega do certificado constado na clausula sétima deste, fica condicionada a quitação dos valores referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado por boleto bancário ou por depósito em conta corrente indicado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - MEIO AMBIENTE

- 6.1 Visto a necessidade de uma preocupação cada vez maior com o Meio ambiente, as partes se comprometem em zelar pela preservação do mesmo, através de atitudes quem venham à evitar ao máximo a agressão à natureza.
- 6.2 Sempre que possível será utilizado e praticado os 3 R's (Reduzir, Reaproveitar e Reciclar) para uma melhor qualidade do ambiente.
- 6.3 Além de colocar em prática os 3 R's ambas as partes deste contrato se comprometem a agir com Responsabilidade Ambiental para que seja garantido o direito das gerações futuras de usufruir dos recursos naturais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 7.1 As partes se comprometem a:
- 7.1.1 Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.
- 7.1.2 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços,a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente,bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.
- 7.1.3 Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade,salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos,nos termos da Lei n.º10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.
- 7.1.4 Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.
- 7.1.5 Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

8.1 Os resíduos serão coletados e transportados pela empresa Colefar Ltda, e destinados as unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes.



Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodooeste.mg.gov.

8.1.1 O laudo técnico de tratamento será emitido pela empresa licenciada, e enviado ao cliente como certificado da destinação correta dos resíduos em questão.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 Caso nenhuma parte se manifeste contra, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, esse contrato tem validade até 31 de dezembro de 2015.
- 10.2 O atraso de pagamento pela Empresa contratante por um prazo de 30 (trinta) dias implicará na suspensão automática dos serviços.
- 10.3 Ao assinarem o presente contrato, ambas as partes, automaticamente estão afirmando aceitar e se submeter a TODAS as clausulas descritas.
- 10.4 Os órgãos fiscais, poderão solicitar o boleto bancário ou comprovante do pagamento da prestação de serviço do mês paga, e na ausência do comprovante, ligar para a contratada, prestadora do serviço para verificar a validade e veracidade do contrato de prestação de serviço de coleta de resíduo do serviço de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1- As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.03.01.10.302.1001.2027-3.3.90.39.00, Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 10.2 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:
- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato,
- b) Desvie das especificações;
- c) Deixe de cumprir ordens do Município de São Sebastião do Oeste, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil:
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- i) Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1- O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodooeste.mg.gov.

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CESSÃO:

14.1- A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL:

15.1- O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Para solução dos problemas que vierem a surgir em virtude do presente contrato, fica eleito o Foro de Itapecerica MG.
- 16.2 Para que se produzam os efeitos legais, esse contrato foi lavrado em **três vias** de igual forma, composto de 16 (dezeseis) Cláusulas e vão assinado e rubricado em todas as páginas.

Igaratinga, 04 de janeiro de 2016.

Dorival Faria Barros
Município de São Sebastião do Oeste - MG

TESTEMUNHAS:

1. ______
Nome - CPF n..

Colefar Ltda.
CNPJ: 04.962.103/0001-93



Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodooeste.mg.gov.

<u>O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE</u>, torna público o extrato do contrato n. 01/15. CONTRATADO – COLEFAR LTDA. OBJETO – prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento, incineração e destinação final dos resíduos do serviço de saúde classificados no grupo A(infectante), B(químico) e E(perfuro cortante), gerados em estabelecimentos do contratante pela contratada. Valor Total – R\$7.800,00. VIGÊNCIA - 04/01/16 A 31/12/16. Dotação Orçamentária - 168. Dorival Faria Barros – prefeito municipal.